



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição entre as gestões dos Conselhos Tutelares – Gestão 2024-2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, pela Lei Municipal 1885/10, Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023 e Lei Complementar nº 123 de 30 de novembro de 2023, e, em especial, atenção ao Edital do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028 e,

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui de órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando também que a Resolução nº 231/CONANDA/2022 dispõe sobre todos os parâmetros e diretrizes do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares.

Considerando ainda o término do Processo Seletivo para Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba - Gestão 2024-2028 com divulgação do resultado final por meio da Resolução nº 06/23 em 06/10/2023 onde constam os 10 (dez) candidatos eleitos como Titulares;

Considerando, por fim, a necessidade de criação de Resolução para dispor sobre o regime de transição entre as gestões do Conselho Tutelar, assegurando a continuidade do atendimento da população e atendendo ao que determina o item 14.3 do Edital do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da transição das gestões do Conselho Tutelar

Art. 1º - Fica Instituído o regime de transição do Conselho Tutelar de Caraguatatuba com a finalidade de assegurar aos Conselheiros eleitos para o mandato 2024/2028 o acesso às informações necessárias ao exercício da função;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 2º - Entende-se como Período de Transição o compreendido nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato 2024/2028, **entre os dias 03 a 09 de janeiro de 2024;**

Parágrafo Único: No Período de transição, os Conselheiros eleitos para o mandato 2024/2028 não farão jus a nenhum tipo de remuneração;

Art. 3º - No Período de Transição, deve ser assegurado ao Conselheiro Tutelar eleito para o mandato 2024/2028, o acesso às dependências da sede do Conselho Tutelar com os seguintes objetivos:

- I - Assegurar acesso às informações dos casos e procedimentos em andamento;
- II - Possibilitar o acompanhamento dos atendimentos e diligências realizadas pelo Conselho Tutelar;
- III - Garantir o acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo Conselho Tutelar, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade exigidas pela legislação vigente;
- IV - Possibilitar o contato inicial com a rotina administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Cabe aos Conselheiros Tutelares em exercício pela gestão 2020/2024:

- I - Elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto;
- II - Tomar as providências necessárias nos casos em andamento do Conselho Tutelar, visando exaurir eventuais pendências existentes;
- III - Recepcionar os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos para o mandato 2024/2028, auxiliando-os e instruindo-os quanto às atribuições, fluxos, demandas e rotinas do órgão, dentro das competências previstas pela legislação vigente.

Parágrafo Único: É vedada a omissão ou a recusa do fornecimento de informações sobre os casos e atividades do Conselho Tutelar por parte dos Conselheiros Tutelares em exercício;

CAPÍTULO II

Da formação inicial dos Conselheiros Tutelares Eleitos

Art. 5º - A elaboração das diretrizes e parâmetros da formação inicial dos Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato 2024/2028 será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA).

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de Dezembro de 2023.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES

Presidente CMDCA Gestão 2022-2024